

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública, um crédito suplementar de Cr\$ 60.700.000 (sessenta milhões e setecentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN
Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
18.04	POLICIA MILITAR ESTADO DE SAO PAULO		Cr\$
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		60.700.000
		SUB-TOTAL	60.700.000
		T O T A L	60.700.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
POLICIAMENTO OSTENSIVO			
06.30.177.2.275	33.700.000	0	33.700.000
MANUTENCAO DE PROPRIOS POLICIA MILITAR			
06.30.177.2.276	26.000.000	0	26.000.000
SERV PREV COM INCEDIOS BUSCAS E SALV			
06.30.179.2.282	1.000.000	0	1.000.000
TOTAL	60.700.000	0	60.700.000
REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		60.700.000
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		60.700.000
		SUB-TOTAL	60.700.000
		T O T A L	60.700.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99.999.2.411	60.700.000	0	60.700.000
TOTAL	60.700.000	0	60.700.000
TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO			
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
ADMINISTRACAO DIRETA			
18.04	POLICIA MILITAR ESTADO DE SAO PAULO		
T O T A L			60.700.000
4A.	QUOTA		60.700.000
REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
ADMINISTRACAO DIRETA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
T O T A L			60.700.000
4A.	QUOTA		60.700.000

DECRETO N.º 20.248, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar, n.º 275, de 28-4-82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Administração Geral do Estado, a fim de possibilitar o repasse de recursos ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, destinados ao atendimento do acréscimo das despesas referentes a Inativos do Estado, decorrente da aplicação da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar no montante de Cr\$ 3.464.000.000 (três bilhões, quatrocentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º O valor do crédito a que se refere o artigo anterior, será coberto com os recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, e em face de redução Parcial de dotações disponíveis, fica aberto ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, um crédito de Cr\$ 3.813.000.000 (três bilhões, oitocentos e treze milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 20-12-81, obedecendo a distribuição constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — Do valor do crédito mencionado no artigo precedente, Cr\$ 349.000.000 (trezentos e quarenta e nove milhões de cruzeiros), serão cobertos nos termos do inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN
Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		Cr\$
3.1.1.1	OBRIGACOES PATRONAIS		3.464.000.000
		SUB-TOTAL	3.464.000.000
		T O T A L	3.464.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ASSISTENCIA A INATIVOS E PENSIONISTAS			
15.82.495.2.321	3.464.000.000	0	3.464.000.000
TOTAL	3.464.000.000		3.464.000.000

14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			
14.55	INST PREV DO EST DE S PAULO IPESP			
3.2.5.1	INATIVOS			3.813.000.000
		SUB-TOTAL		3.813.000.000
		T O T A L		3.813.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
ASSIST PREV SERVIDOR PUBLICO				
15.82.494.2.103	3.813.000.000	0		3.813.000.000
TOTAL	3.813.000.000	0		3.813.000.000
REDUÇÃO				
14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			
14.55	INST PREV DO EST DE S PAULO IPESP			
3.2.5.2	PENSIONISTAS			342.000.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA			7.000.000
		SUB-TOTAL		349.000.000
		T O T A L		349.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
ASSIST PREV SERVIDOR PUBLICO				
15.82.494.2.183	349.000.000	0		349.000.000
TOTAL	349.000.000	0		349.000.000
TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO				
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO			
ADMINISTRACAO DIRETA				
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
T O T A L				3.464.000.000
4A.	QUOTA			3.464.000.000
TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO				
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 14.55 - INST PREV DO EST DE S PAULO IPESP				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	S U B P R O G R A M A S	15.82.494
3.2.5.1	INATIVOS	3.813.000.000		3.813.000.000
		T O T A L		3.813.000.000
REDUÇÃO				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	S U B P R O G R A M A S	15.82.494
3.2.5.2	PENSIONISTAS	342.000.000		342.000.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	7.000.000		7.000.000
		T O T A L		349.000.000

DECRETO N.º 20.249, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre alteração da Programação Orçamentária da Despesa do Estado, aprovada pelo Decreto n.º 18.377, de 18-1-82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar os recursos da Secretaria de Relações do Trabalho, a fim de possibilitar o atendimento de despesas referentes a serviços de Utilidade Pública;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, na seguinte conformidade:

ANEXO I

23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
Administração Direta

23.03 — Secretaria de Relações do Trabalho

Suplementa

TOTAL	6.000.000
4.ª Quota	6.000.000
Reduz	
TOTAL	6.000.000
Q.R.	6.000.000

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN
Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, a fim de possibilitar o atendimento de despesas com serviços de utilidade pública,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-82, fica aberto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, um crédito suplementar de Cr\$ 3.940.000 (três milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN
Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.